DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5981/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4762/2018
PROTOCOLO	: 1902295
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS
JURISDICIONADO	: AURIO LUIZ COSTA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS, a MARIA CONCEIÇÃO NAVARRO DE OLIVEIRA, nascida em 01/01/1956, ocupando o cargo de professor.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 53-54) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 55) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos foram fixados proporcionais, sendo considerada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARIA CONCEIÇÃO NAVARRO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, previsto no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 49 da Lei Municipal 052/2011, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 015/2018, publicada em 03/04/2018 no Diário Oficial n. 1.042.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv